



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Brusque – FEBE	<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina.	
<b>RELATOR:</b> Maria Paula Dallari Bucci	
<b>e-MEC Nº:</b> 202026683	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 168/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 19/2/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, com sede na Rua Vendelino Mafezzolli, nº 333, bairro Santa Terezinha, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, código e-MEC nº 70, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 83.128.769/0001-17, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202026683, em 8 de fevereiro de 2021.

O processo foi instruído com documentos e avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 26 de março de 2021, a Instituição de Educação Superior – IES teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep de Avaliação.

Conforme relatório constante do processo emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco*, código nº 168547, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2023, na Rua Vendelino Mafezzolli, nº 333, bairro Santa Terezinha, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,73
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,86
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,77
<b>Conceito Final Contínuo: 4,76</b>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</b>	

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES e pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<p>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</p> <p>I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u></p> <p>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa <i>in loco</i> que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u></p> <p>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: Em resposta à diligência, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u></p> <p>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>Em resposta à diligência, o Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o Atestado de funcionamento, com validade até 18/01/2025.</u> <u>A IES deverá encaminhar até o final da análise desse processo AVCB ou alvará de funcionamento válidos.</u></p> <p>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 26/01/2025.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025.</u></p>	X	
Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não Se Aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de		

<i>compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i><u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:*

<i>Requisitos – Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
---	------------	------------

<i>2010, e alterações</i>		
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	X	
<i><u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u></i>		
<i>Art.3º</i> <i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> <i><u>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 232 docentes, dos quais 48 (20,68%) são contratados em regime de tempo integral.</u></i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i><u>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 232 docentes, sendo 56 – Doutores, 108 – Mestres. Total de mestres e doutores: 164 docentes, o que equivale a 70,69% dos docentes com títulos de mestre e doutores”.</u></i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i><u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i><u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2023-2027) e Estatuto compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</u></i>	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>  <i><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u></i>	X	
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i>  <i><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u></i>	X	
<i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>	X	
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda as exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i>  <i><u>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”.</u></i>	X	
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i>  <i><u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i><u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	

*Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para recredenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. A IES anexou o Atestado de funcionamento, com validade até 18/01/2025.*

*A IES deverá apresentar o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado ou Alvará válido, nos termos da legislação vigente, antes da conclusão do presente processo.*

*Quanto à denominação cabe esclarecer:*

*Em resposta à diligência instaurada, a IES informou que alterou a denominação de CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE para CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – UNIFEBE, em atendimento ao art. 91, inciso II, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018. A IES encaminhou os documentos: PDI, Regimento e Estatuto atualizados, bem como a Resolução CONSUNI nº 01/2025, que aprovou a denominação.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – UNIFEBE, situado na Rua Vendelino Mafezzolli, nº 333, bairro Santa Terezinha, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina. CEP: 88352-360, mantido pelo FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE. (cód. 70), com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 7 de fevereiro de 2025. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente à IES, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Em 7 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da IES, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, esta Relatora encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, com sede na Rua Vendelino Mafezzolli, nº 333, bairro Santa Terezinha, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente